



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete do Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior (1^ªTPCRC)

Rua Frei Caneca, s/n, Maurício de Nassau, CARUARU - PE - CEP: 55012-330 - F: (87) 3212-1234

Processo nº 0005318-81.2019.8.17.2480

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

APELADO: LUANA LAIS DE ANDRADE LIMA

DESPACHO

Compulsando os autos em juízo de admissibilidade, observo que recorrente recolheu as despesas recursais com base no valor da causa (um mil reais), desconsiderando o valor da condenação, vetor adequado para o recolhimento das despesas processuais consoante dispõe o art. 5^a, III c/c o art. 13, parágrafo único da lei 17.116/2020.

Sendo assim, intime-se o recorrente, através de seus advogados, **para complementar as despesas processuais, recolhendo custas e taxa judiciária, utilizando como parâmetro o valor da condenação.**

Confiro o prazo de 05 (cinco) dias para o atendimento desta deliberação judicial sob pena de desercão nos termos do art. 1007, §2º da lei adjetiva civil.

Após, retornem-me os autos conclusos, certificando-se eventual decurso de prazo.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru, 01 de outubro de 2021.

Des. Humberto Vasconcelos Júnior